



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 164, DE 2026 **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de vidro laminado ou película de segurança em boxes de banheiro e divisórias envidraçadas, visando à prevenção de acidentes domésticos, especialmente envolvendo idosos e crianças.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2026

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de vidro laminado ou película de segurança em boxes de banheiro e divisórias envidraçadas, visando à prevenção de acidentes domésticos, especialmente envolvendo idosos e crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de vidro laminado ou película de segurança em boxes de banheiro e divisórias envidraçadas, visando à prevenção de acidentes domésticos, especialmente envolvendo idosos e crianças.

Art. 2º É obrigatória a utilização de vidro laminado de segurança ou aplicação de película de segurança certificada em boxes de banheiro, portas e divisórias envidraçadas instaladas em áreas de banho.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no art. 2º aplica-se:

- I – às novas edificações residenciais e comerciais;
- II – às reformas que envolvam substituição ou instalação de boxes e divisórias de banheiro;



III – aos imóveis de uso coletivo, incluindo hospitais, clínicas, casas de repouso, escolas, creches, hotéis, academias, clubes, prédios públicos.

Art. 4º Nos imóveis residenciais já existentes, a adequação será recomendada, especialmente quando houver no domicílio:

I – idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

II – crianças até 12 anos;

III – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias, definindo:

I – especificações técnicas dos materiais;

II – normas de certificação;

III – prazos de adequação;

IV – campanhas educativas de prevenção de acidentes domésticos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o importante objetivo de estabelecer a obrigatoriedade do uso de vidro laminado ou película de segurança em boxes de banheiro e divisórias envidraçadas.

Esta medida é fundamental para prevenir acidentes domésticos graves, especialmente em banheiros, ambiente reconhecidamente de alto risco para quedas, sobretudo entre idosos e crianças.

O uso de vidro laminado ou película de segurança reduz significativamente o risco de cortes profundos e mortes, preservando vidas e reduzindo custos ao sistema público de saúde.



Trata-se de medida simples, eficaz, de baixo custo relativo e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida.

Diante da relevância desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

